

Decreto nº 1.032 de 28 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2016, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso e gozo das atribuições que a Lei lhe confere, em especial a Lei Orgânica do Município de Juara, Estado de Mato Grosso e, ainda:

Considerando Lei Municipal nº 2.542, de 06 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU/2016 aos contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município no importe de 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única até a data de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Para os contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município de Juara, que não quiserem efetuar o pagamento a vista, fica autorizado a concessão de parcelamento em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, juros, correções e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos:

- I - primeira parcela com vencimento em 29/04/2016;
- II - segunda parcela com vencimento em 31/05/2016;
- III - terceira parcela com vencimento em 30/06/2016;
- IV - quarta parcela com vencimento em 29/07/2016;
- V - quinta parcela com vencimento em 31/08/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 28 de janeiro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município